

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 399

(Dispõe sobre vencimentos do Pessoal da Prefeitura)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Os vencimentos do Pessoal Civil da Prefeitura passam a ser os seguintes, a partir de 1° de janeiro de 1966. .

	Cargo	CR\$
3.1.1.1.03	Secretário	972.000,00
3.1.1.1.03	Chefe do serviço de Fazenda	972.000,00
3.1.1.1.03	Auxiliar do serviço de Fazenda	600.000,00
3.1.1.1.03	Fiscal do Distrito da Cidade	641.520,00
3.1.1.1.0.3	Fiscal do Distrito Itaim	288.000,00
3.1.1.1.03	Porteiro Continuo	96.000,00
3.1.1.1.03	Encarregados dos serviços de Eletricidade	388.800,00
3.1.1.1.33	Eletricista	388.800,00
3.1.1.1.47	Motorista	600.000,00
3.1.1.1.49	Chefe dos serviços de obras	600.000,00
3.1.1.1.61	Professora rural (cada uma)	180.000,00
3.1.1.1.61	Inspetor Escolar	420.000,00
3.1.1.1.92	Encarregado dos serviços de água e esgoto	420.000,00
3.1.1.1.92	Jardineiro	420.000,00
	Inativos	
3.2.3.0.82	Secretário	960.000,00

3.2.3.0.82	Chefe do serviço de Fazenda	960.000,00
3.2.3.0.82	Chefe do Serviço de Obras	300.240,00

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações referentes aos aumentos concedidos, bem como ao abono de Família, quando seja necessário.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de março de 1966.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária